

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

6016.2020/0010669-3

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES legais e, CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 13.371/02, que estabelece que os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada definida pelo órgão competente;
- o disposto na Lei nº 14.064/05, que impõe a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar;
- o disposto na Lei nº 14.964/09, que dispõe sobre as diretrizes e requisitos para fixação de padrão dos uniformes escolares da rede municipal de ensino;
- o disposto no Decreto nº 51.450/10, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 52.010/10, nº 54.149/13 e nº 59.199/20, que estabelece que o modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes constarão de normas próprias a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios conforme, durabilidade e adaptação às condições climáticas;
- o disposto no Decreto nº 51.450/10, que estabelece que a composição dos kits dos uniformes deverá ser definida em portaria do Secretário Municipal de Educação e que, dentre as formas possíveis de entrega dos kits, poderá ser eleito o sistema de credenciamento de fornecedores e retirada direta dos itens pelos responsáveis legais do(s) aluno(s);
- o disposto na Portaria SME nº 3.921/16, que dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Uniformes Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino;
- a maior flexibilidade para a escolha dos itens pelo responsável, que poderá selecionar as peças de maior uso e necessidade;

RESOLVE: TÍTULO I – ASPECTOS GERAIS I – DA PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 1º Aprovar o modelo padrão dos uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. o Termo de Referência, com as características padronizadas, constante do Anexo I, será publicado no site da Secretaria Municipal de Educação de forma permanente.

II - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO Art. 2º Serão atendidos os estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da RME, conforme segue:

- I - Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, exclusivamente, para as crianças das turmas de Infantil I e II;
- II - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, para todas as crianças e, se houver, do Mini-Grupo II;
- III - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, para os estudantes do Ensino Fundamental;
- IV - Nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs para os estudantes do Ensino Fundamental e, se houver, da Educação Infantil.

Art. 3º Cada estudante, por meio de seu responsável legal, poderá retirar em um dos estabelecimentos credenciado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, à sua escolha, itens de vestuário e o calçado, integrantes do kit definido pela Municipalidade até o valor limite fixado.

§1º O limite deverá corresponder ao valor total do kit de uniformes definido pela Portaria SME nº 3.921/16.

§2º A SME contratará o “meio de pagamento” através do qual o responsável legal do(s) estudante(s) realizará a retirada dos itens escolhidos.

§3º O calçado padrão tênis poderá ser obtido da mesma forma.

§4º A escolha dos itens ficará a critério dos responsáveis legais, que poderão selecionar, peças de maior uso e necessidade e, inclusive renunciar alguma peça em detrimento de outra de maior interesse.

§5º A aquisição dos kits de uniforme escolar poderá ocorrer de uma única vez ou de forma escalonada ao longo do ano, observada a necessidade do interessado.

Art. 4º O responsável legal terá até o dia 31 de julho do ano em curso para adquirir os itens do kit de uniforme escolar, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese da não utilização da totalidade do limite fixado até a data prevista no caput, os valores serão revertidos ao Tesouro Municipal pela instituição contratada para administrar o “meio de pagamento”.

Art. 5º Constatado qualquer tipo de utilização indevida do “meio de pagamento”, o responsável legal do(s) aluno(s) será responsabilizado na forma da lei e será obrigado a restituir o valor correspondente.

Parágrafo único. No momento da adesão ao aplicativo, à plataforma, do recebimento do cartão ou de qualquer outro meio de pagamento eleito pela Administração, o usuário deverá ser advertido das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público.

III - DA DESVINCULAÇÃO DO ALUNO

Art. 6º Na eventualidade de se constatar fraude na utilização do “meio de pagamento” pelo responsável legal do estudante, o limite de aquisição será imediatamente cancelado, independentemente de processo administrativo, devendo o número correspondente à fraude ser restituído pelo responsável aos cofres públicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial, nos casos em que configurado o cometimento de crime.

§1º Configurada a hipótese do caput deste artigo, a Municipalidade providenciará o fornecimento direto do kit definido na Portaria SME nº 3.921/16 ao estudante, no prazo de 30 dias a contar do cancelamento do crédito, por meio de aquisição dos produtos das credenciadas, conforme lista de sorteio público a ser realizado.

§2º Configurada a fraude e cancelado do limite, o responsável não participará dessa modalidade de distribuição de uniforme nos anos subsequentes, devendo ser providenciado ao estudante o kit de uniforme escolar, conforme disciplinado no §1º deste artigo.

Art. 7º Nos anos subsequentes não será disponibilizado o crédito ao estudante referente à aquisição de uniformes, enquanto for o mesmo responsável legal, devendo este zelar pela conservação da segurança do “meio de pagamento”, nos moldes estabelecidos pelo Termo de Recebimento e Responsabilidade.

Art. 8º O estudante que for desligado da rede municipal de ensino terá o limite cancelado e o respectivo saldo eventualmente existente será revertido pela instituição contratada ao Tesouro Municipal.

TÍTULO II – DO MEIO DE PAGAMENTO

Art. 9º A Instituição contratada pela Municipalidade para a Administração do “meio de pagamento” a ser disponibilizado aos responsáveis legais dos estudante somente poderá permitir a sua utilização em estabelecimentos ou em razão social previamente credenciada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 10. A aquisição a ser paga com o “meio de pagamento”, na forma contratada, somente poderá ser autorizada para itens do kit de uniforme escolar.

Art. 11. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas em Edital de Licitação, a instituição administradora do “meio de pagamento” contratada deverá:

- I - Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados;
- II - Gerar um limite de Crédito personalizado de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Transferir os recursos correspondentes aos itens de uniforme escolar aos fornecedores credenciados pela Secretaria Municipal;
- IV - Efetuar o bloqueio e desbloqueio do limite;
- V - Fornecer instrumento que viabilize a utilização do crédito pelos fornecedores de uniforme escolar credenciados;

Art. 12. A instituição contratada pela Municipalidade para a Administração do “meio de pagamento” deverá emitir mensalmente relatório das transações relativas aos cartões emitidos, bem como dos respectivos saldos, para possibilitar o acompanhamento da execução da despesa pela Administração e para permitir o seu cruzamento com as notas fiscais emitidas pelos credenciados.

TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES I - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. Qualquer pessoa jurídica interessada em produzir, comercializar e distribuir uniformes na padronização aprovada pela Municipalidade, poderá requerer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições de inscrição, participação e credenciamento definidos por edital de credenciamento a ser publicado.

Art. 14. Além das condições previstas em Edital, os interessados no credenciamento deverão, no mínimo, possuir objeto social pertinente e compatível com o de fornecimento de uniforme escolar, possuir capacidade de fornecer os itens do kit de uniforme estabelecidos no Anexo I, bem como ponto físico no Município e apresentar a documentação exigida no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Parágrafo único. O credenciado deverá se comprometer a fornecer uniforme, observada a qualidade estabelecida no Termo de Referência ora aprovado e no valor máximo do kit estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão em Instrução Normativa específica.

Art. 15. O credenciamento será dividido em dois grupos, quais sejam o de vestuário e o de calçado, nos moldes estabelecidos pelo Anexo I, podendo os interessados requerer a inscrição em um ou em ambos os grupos.

Art. 16. Será instituída Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, por no mínimo dois servidores efetivos, que ficarão responsáveis pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida no Edital de Credenciamento.

Art. 17. O credenciamento será permanente e a qualquer tempo serão aceitos novas inscrições que, serão igualmente analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que atualizará a relação dos credenciados a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME ESCOLAR

Art. 18. O fornecimento dos itens do kit de uniforme escolar pelos credenciados será realizado diretamente aos estudantes atendidos conforme disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O credenciamento possui caráter não exclusivo, não impondo a aquisição ou contratação de bens, que dependerá de provocação dos alunos/responsáveis.

Art. 19. Excepcionalmente, e com a anuência expressa do Conselho de Escola, as Unidades Educacionais poderão autorizar a exposição dos itens dos kits de uniforme escolar pelas empresas credenciadas.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o comércio dos kits no âmbito das Unidades Educacionais, bem como, o envolvimento dos servidores municipais nas sessões de exposição de que trata o caput.

Art. 20. O credenciado deve fornecer os itens do kit de uniforme escolar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I, respondendo por vícios de qualidade apurados nos produtos fornecidos.

Art. 21. Para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados, os credenciados deverão obrigatoriamente encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, as notas fiscais correspondentes “à venda” dos kits de uniforme escolar aos estudantes.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas para os itens do kit de uniforme escolar deverão ser exclusivas e não poderão conter outros produtos.

III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. O pagamento a ser realizado e gerido pela Administradora do “meio de pagamento” observará o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante, limite estipulado para o kit de uniforme escolar (Anexo II ou Edital).

Parágrafo único. O credenciado deverá estar ciente e concordar com o pagamento das eventuais taxas de transação que vierem a ser cobradas pela operadora do “meio de pagamento” a ser contratada pela Municipalidade.

Art. 23. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de uniforme escolar.

IV - DO DESCRENCIAMENTO

Art. 24. O descredenciamento poderá ocorrer: I - Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

II - Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral.

IV - DAS SANÇÕES

Art. 25. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta.

Art. 26. O fornecimento irregular de uniformes, ou seja, em desconformidade com o padrão fixado pelo Município poderá ensejar os seguintes procedimentos:

- I - Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta;
- II - Descredenciamento.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 27. A presente Instrução Normativa viabiliza alternativa à entrega e distribuição de kits de uniforme escolar, em conformidade com o disposto nas Leis nº 13.371/02, nº 14.064/05 e nº 14.964/09 e o Decreto nº 51.450/10.

Art. 28. Caberá à Administração, em consonância aos critérios de conveniência e oportunidade, a escolha da forma de disponibilização do kit de uniforme escolar aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº ____, DE 05/ 02/2020

Termo de Referência

Especificações Técnicas dos Itens

1. Camiseta escolar (unissex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

1.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Camiseta Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

1.2. Material Empregado

1.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Meia Malha – COR BRANCA			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	50% Poliéster 50% Algodão	± 3 pontos percentuais
Gramatura	NBR 10591	170 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Meia malha	-----
Título do fio	NBR 13216	24/1 Ne	± 2 Ne
Determinação de alteração dimensional	NBR 10320 (lav. Máquina 30°C secagem varal)	Alongamento Encolhimento	± 5%
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos/Nota 3	Nota mínima

Tabela II

Especificação Tecido Sanfonado (decote) - COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	49% Algodão, 49% Poliéster	±3 pontos percentuais
		2% elastano	±1 ponto percentual
Gramatura	NBR 10591	230 g/m²	No mínimo
Estrutura (armação)	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
*Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima
*Solidez da cor ao suor	NBR ISO-105 E04	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima

* Realizar no tecido da gola utilizando também o tecido do corpo como testemunha

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)

CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa (seco e úmido)	NBR ISO 105-X-12	Transferência: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode esfarelar)	Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	1 Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 – método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode esfarelar ou soltar)	Não aplicável

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: evitar possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, dando qualidade ao produto final.

1.3. Detalhamento

1.3.1. Descrição

Camiseta na cor branca, manga curta (tipo Raglan) e decote “careca” com aplicação de galão na cor azul Pantone (19-3920 TPX) (Fig. 01). Confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I. Acabamento do decote com aplicação de galão confeccionado conforme especificações na Tabela II. Logo Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 1.5 (Estampa – Silk Screen).

1.3.2. Costuras

Fechamento das costuras internas (cavas e laterais) em Máquina Overloque Ponto Corrente (ponto 504).

Barras do corpo e das mangas com 2 cm de altura feitas em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Galão no decote com 2 cm de largura (pronto) aplicado em Máquina Galoneira (ponto 402 e 406) com 2 agulhas bitola estreita.

Densidade de pontos: 4 a 5 pontos/cm.

1.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

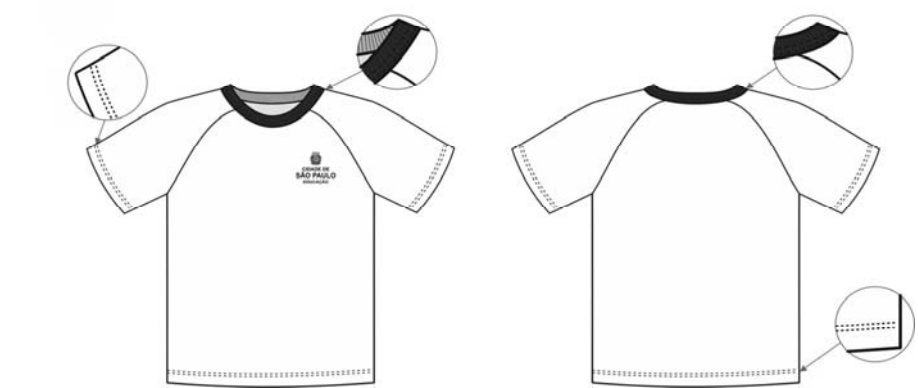


Figura 02 – Ilustração dos detalhes de costuras em diferentes pontos da peça

1.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

O decote deverá ser costurado com linha no tom da gola (azul marinho).

1.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela IV

CAMISETA INFANTO JUVENIL - MEDIDAS PARA PEÇA ACABADA EM CENTÍMETROS								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	36,0	38,0	40,0	42,0	45,0	48,0	± 1,0 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	36,0	38,0	40,0	42,0	45,0	48,0	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	± 2,5 cm
D	COMPRIMENTO DA MANGA	20,5	22,0	23,5	25,0	28,0	31,0	± 2,0 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	11,0	12,0	13,0	14,0	15,0	16,0	± 0,8 cm
F	ABERTURA DO DECOTE	12,5	13,0	13,5	14,0	14,5	15,0	± 1,5 cm
G	PROFUNDIDADE DO DECOTE	7,5	7,5	7,5	7,5	7,7	7,9	± 0,9 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela V

CAMISETA ADULTO - MEDIDAS PARA PEÇA ACABADA EM CENTÍMETROS							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	± 1,2 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	± 1,2 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	± 2,5 cm
D	COMPRIMENTO DA MANGA	34,0	36,0	38,0	40,0	42,0	± 2,0 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA	17,0	18,0	19,0	20,0	21,0	± 0,8 cm

MANGA							
F	ABERTURA DO DECOTE	15,5	16,0	16,5	17,0	17,5	± 1,5 cm
G	PROFUNDIDADE DO DECOTE	8,1	8,3	8,5	8,7	8,9	± 0,9 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

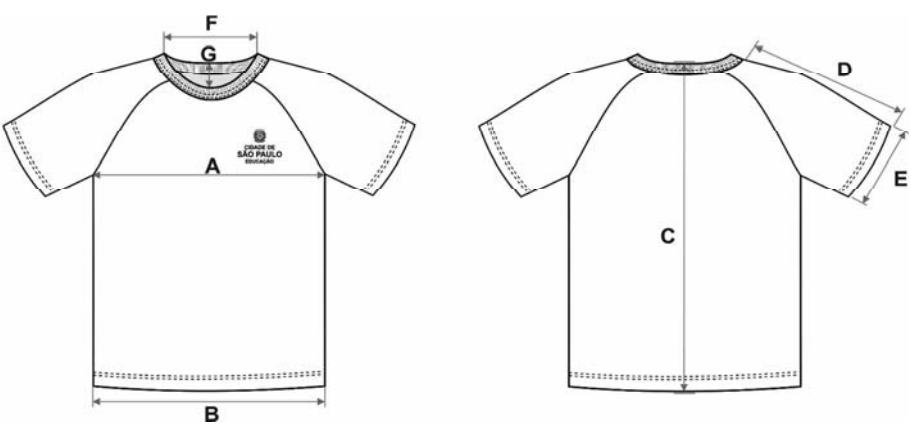


Figura 03 – Indicação das medidas presentes na tabela

1.5. Estampa – Silkscreen

1.5.1. Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

1.5.2. Detalhamento da estampa

Peça apresenta silk screen do logo da Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silk screen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

1.5.3. Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B	LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm



Figura 04 – Logotipo – indicação de medidas

- vermelho: 186C
- verde: 356C
- amarelo: 7404C
- cinza claro: Cool Gray 1C
- cinza escuro: Cool Gray 7C
- preto

Figura 05 – Cores da estampa

1.5.4. Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B	DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm



Figura 06 – Posicionamento da estampa

1.6. Outros Materiais

1.6.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

1.7.Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.



Figura 07 – Sugestão etiqueta

2. Bermuda escolar (unissex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

2.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Bermuda Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

2.2. Material Empregado

2.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Malha dupla – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% Poliéster	Não aplicável
Gramatura	NBR 10591	260 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Jersey duplo (malha dupla interloque)	-----
Título do fio	NBR 13216/94	160 Denier ou 178 dtex	± 10%
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Multifilamento texturizado	Nota Mínima
		Transferência: 3/4	Nota Mínima
Alteração: 3/4	ISO 12945-2	2.000 ciclos /Nota 3	Nota Mínima
		Transferência: 3/4	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Alteração: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, dando qualidade ao produto.

2.3. Detalhamento

2.3.1. Descrição

Bermuda de malha cor azul (Pantone 19-3920TPX), confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I, aplicação de vivo nas laterais na cor azul (Pantone 18-4036TPX) e bolsos embutidos nas laterais.

2.3.2. Costuras

Fechamento de todas as costuras internas feitas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.02).

Laterais possuem aplicação de vivo com 5 mm de largura e pespontado com 02 mm de largura no traseiro, feito em máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com 1 agulha (ponto 401). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Barra com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Ganchos dianteiro e traseiro pespontados com 2 mm de largura, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com uma agulha (ponto 401).

Elástico da cintura pespontado em Máquina de Ponto Corrente com 4 agulhas (ponto 401x4).

Possui 4 travetes na horizontal posicionados sobre a emenda das costuras de pesponto do elástico, no centro do traseiro (Fig. 03).

Densidade de pontos: 4,0 a 5,0 pontos/cm

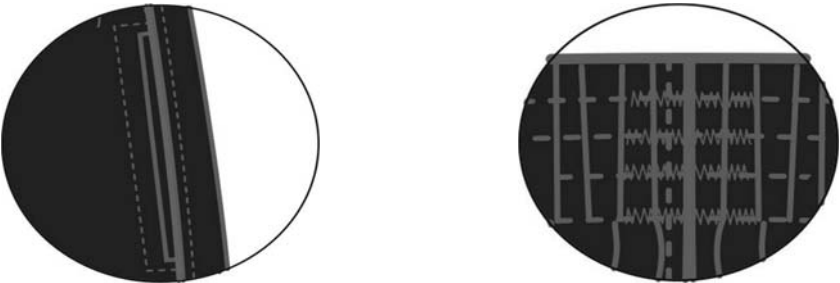


Figura 02 – Detalhe do bolso lateral

Figura 03 – Detalhe do travete aplicado sobre elástico

2.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

2.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento, e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento.

2.3.5. Elástico

LOCAL DA APLICAÇÃO	Cintura
NOME	Elástico
COR	Indiferente
COMPOSIÇÃO	69% Poliéster 31% Elastodieno
LARGURA	35 mm

2.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela II

TABELA DE MEDIDAS INFANTO-JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA - BERMUDA								
BERMUDA								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*CINTURA	23,0	25,0	27,0	29,0	31,5	34,0	± 1,0 cm
B	*QUADRIL	40,0	42,0	44,0	46,0	49,0	52,0	± 1,0 cm
C	*COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	24,4	25,7	27,0	28,3	30,2	32,1	± 0,8 cm
D	*ABERTURA DA BARRA	21,5	22,5	23,5	24,5	26,0	27,5	± 0,8 cm
E	ENTREPERNA	10,0	12,0	14,0	16,0	17,5	19,0	± 1,0 cm
F	COMPRIMENTO LATERAL	32,0	35,0	38,0	41,0	44,0	47,0	± 2,0 cm
G	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,5 cm
H	GANCHO DIANTEIRO	22,4	23,5	24,6	25,7	27,3	28,9	± 1,5 cm
I	GANCHO TRASEIRO	28,9	30,6	32,3	34,0	35,9	37,8	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência

Tabela III

TABELA DE MEDIDAS ADULTOS EM CENTÍMETRO PARA PEÇA ACABADA - BERMUDA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	*CINTURA	36,5	39,0	41,5	44,0	46,5	± 1,0 cm
B	*QUADRIL	55,0	58,0	61,0	64,0	67,0	± 1,0 cm
C	*COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	34,0	35,9	37,8	39,7	41,6	± 0,8 cm
D	*ABERTURA DA BARRA	29,0	30,5	32,0	33,5	35,0	± 0,8 cm
E	ENTREPERNA	20,5	21,5	22,0	22,5	23,0	± 1,0 cm
F	COMPRIMENTO LATERAL	50,0	52,0	54,0	56,0	58,0	± 1,5 cm
G	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,5 cm
H	GANCHO DIANTEIRO	30,5	32,1	33,7	35,3	36,9	± 2,0 cm

I	GANCHO TRASEIRO	39,7	41,6	43,5	45,4	47,3	± 2,0 cm
---	-----------------	------	------	------	------	------	----------

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas – Padronização

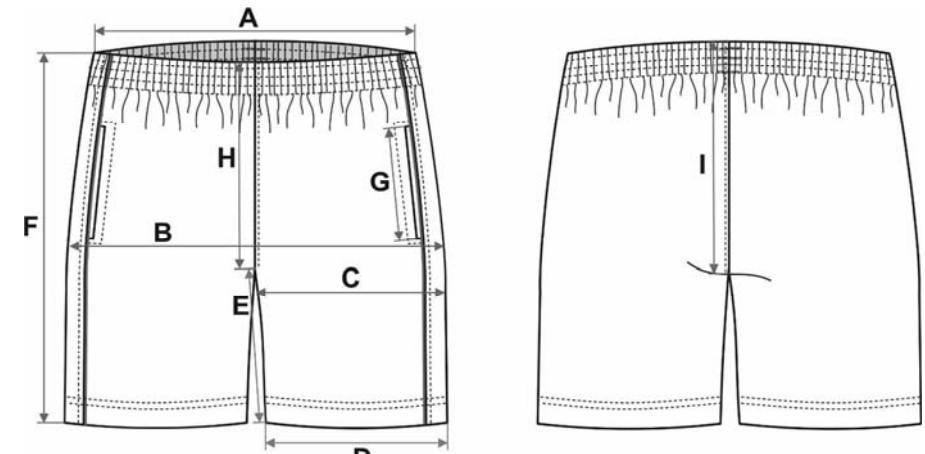


Figura 04 – Indicação das medidas presentes na tabela

2.5. Outros Materiais

2.5.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da cintura. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

2.6Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.



Figura 05 – Sugestão etiqueta

3. Conjunto Escolar Unissex de Malha – Jaqueta e Calça



Figura 01 – Desenho ilustrativo da Jaqueta

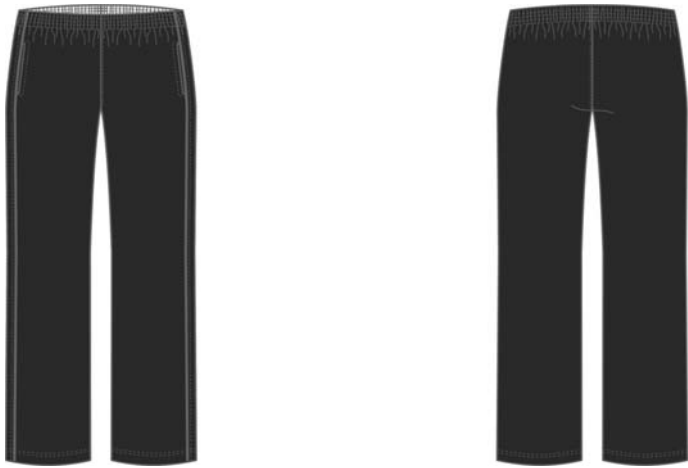


Figura 02 – Desenho ilustrativo da calça

3.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição de Agasalho (Jaqueta e Calça) Unissex em Malha do Uniforme Escolar da SME.

3.2. Material Empregado

3.2.1 Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Malha dupla – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% Poliéster	Não aplicável
Gramatura	NBR 10591	260 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Jersey duplo (Malha dupla interloque)	Não aplicável
Título do fio	NBR 13216/94	160 Denier ou 178 dtex Multifilamento texturizado	± 10%
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4 Alteração: 3/4	Nota Mínima
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos /Nota 3	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima

Tabela II

Especificação Tecido Sanfonado (barra, punho e decote) - COR AZUL Pantone 19-3920 TPX com detalhe (faixa) - COR AZUL Pantone 18-4036 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% Poliéster	Não aplicável
Gramatura	NBR 10591	420 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105 E04	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Medida da faixa (azul)	-----	1 cm	± 0,2 cm

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na	ISO 105-X-12	Transferência da cor para	Nota Mínima

estampa		o tecido: 3/4	
		(A estampa não pode esfarelar)	Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 – método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota Mínima
		(A estampa não pode esfarelar ou soltar)	Não aplicável

3.3. Detalhamento da Jaqueta

3.3.1. Descrição da Jaqueta

Jaqueta de malha na cor azul (Pantone 19-3920TPX), gola redonda, fechamento frontal em zíper destacável, mangas (tipo Raglan) e bolsos embutidos nas laterais (Fig. 01). Confeccionado com tecido conforme especificações na Tabela I. Possui punho, barra e gola confeccionados conforme especificações na Tabela II. Logo Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 3.5 (Estampa Silkscreen).

3.3.2. Costuras da Jaqueta

Fechamento de todas as costuras internas e aplicação da barra e punho de tecido sanfonado em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Gola redonda em tecido sanfonado, fixada em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514) e acabamento com costura pespontada com 5 mm de largura no decote, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301), o mesmo pesponto do decote inicia e finaliza o pesponto do zíper. (Fig.05). A largura da gola “pronta” deverá ser de 4 cm para todos os tamanhos.

O fechamento frontal com zíper destacável possui uma vista interna do mesmo tecido, que também faz um acabamento cobrindo o cursor na parte superior do zíper. (Fig. 05).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.04).

Recorte da manga possui pesponto com 2 mm de largura para acabamento feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig. 06).

Densidade de pontos: 4 a 5 pontos/cm.

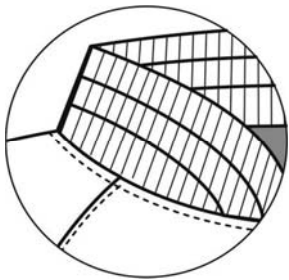


Figura 03 – Acabamento da gola redonda

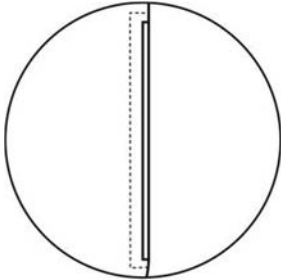


Figura 04 – Detalhe do pesponto do bolso

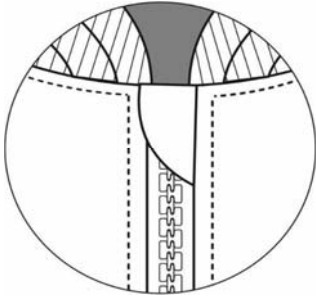


Figura 05– Detalhe do acabamento do zíper

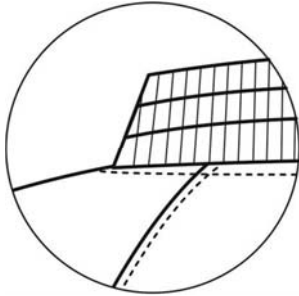


Figura 06 – Pesponto das mangas

3.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

3.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

3.3.5. Zíper

LOCAL DA APLICAÇÃO	Frente
NOME	Zíper Sintético Destacável - Nylon
COR	Azul Pantone 19-3920 TPX
COMPOSIÇÃO	100 % Poliéster
ESPESSURA	Médio

3.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela IV

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – JAQUETA DE MALHA								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	TORAX	38,0	40,0	42,0	44,0	47,0	50,0	± 1,0 cm
B	ABERTURA DA BARRA	34,5	36,0	37,5	39,0	40,5	43,0	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	± 2,0 cm
D	COMPRIMENTO ZÍPER	37,5	41,5	45,5	49,5	53,3	57,1	± 2,0 cm
E	COMPRIMENTO DA MANGA	52,5	55,5	58,5	61,5	65,5	69,5	± 2,5 cm
F	LARGURA DO PUNHO	4,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,5 cm
G	ABERTURA DA BOCA DA	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	± 0,5 cm

	MANGA							
H	LARGURA DA BARRA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,7 cm
I	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,0 cm
J	ABERTURA TOTAL DA GOLA	33,0	34,0	35,0	35,5	36,0	36,5	± 2,0 cm
K	LARGURA DA GOLA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	± 0,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela V

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTIMETROS PARA PEÇA ACABADA – JAQUETA DE MALHA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	TORAX	53,0	56,0	59,0	62,0	65,0	± 1,0 cm
B	ABERTURA DA BARRA	45,5	48,0	50,5	53,0	55,5	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	± 2,0 cm
D	COMPRIMENTO ZÍPER	60,9	63,7	66,5	69,3	72,1	± 2,0 cm
E	COMPRIMENTO DA MANGA	73,5	76,5	79,5	82,5	85,5	± 2,5 cm
F	LARGURA DO PUNHO	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,5 cm
G	ABERTURA DA BOCA DA MANGA	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	± 0,5 cm
H	LARGURA DA BARRA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,7 cm
I	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,0 cm
J	ABERTURA TOTAL DA GOLA	37,0	37,5	38,0	38,5	39,0	± 2,0 cm
K	LARGURA DA GOLA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	± 0,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

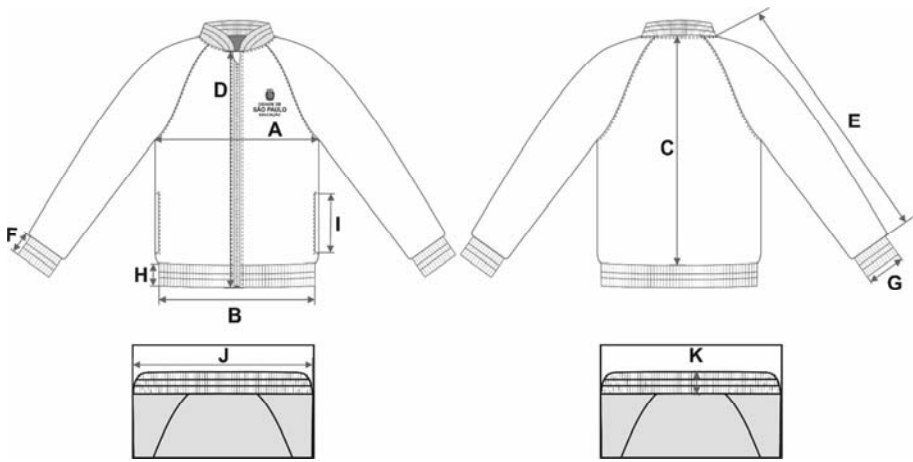


Figura 07 – Jaqueta de malha – Indicação das medidas presentes na tabela.

3.5. Estampa – SILKSCREEN

3.5.1. Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

3.5.2. Detalhamento da Estampa

Peça apresenta logo Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silk screen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

]

3.5.3. Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B	LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm



Figura 08 – Logotipo – indicação de medidas



Figura 09 – Logotipo – Cores da estampa

3.5.4. Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B	DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm



Figura 10 – Jaqueta de malha – Posicionamento da estampa

3.6. Detalhamento da Calça

3.6.1. Descrição da calça

Calça de malha na cor azul (Pantone 19-3920TPX), confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I, aplicação de vivo nas laterais na cor azul (Pantone 18-4036TPX) e bolsos embutidos nas laterais.

3.6.2. Costuras da Calça

Fechamento de todas as costuras internas feitas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.11).

Laterais possuem aplicação de vivo com 5 mm de largura e pespontado com 02 mm de largura no traseiro, feito em máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com 1 agulha (ponto 401). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Barra com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Ganchos dianteiro e traseiro pespontados com 2 mm de largura, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com uma agulha (ponto 401).

Elástico da cintura pespontado em Máquina de Ponto Corrente com 4 agulhas (ponto 401x4).

Possui 4 travetes na horizontal posicionados sobre a emenda das costuras de pesponto do elástico, no centro do traseiro (Fig. 12).

Densidade de pontos: 4,0 a 5,0 pontos/cm

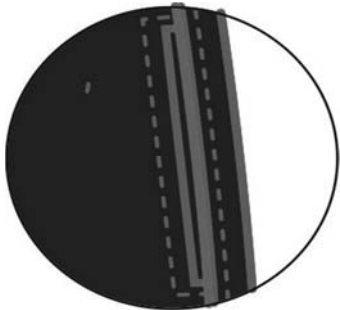


Figura 11 – Detalhe do bolso lateral

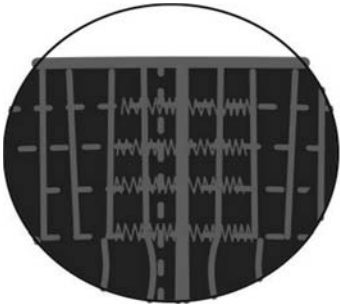


Figura 12 – Detalhe do travete aplicado sobre a emenda do pesponto do elástico

3.6.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha, etc.

3.6.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

3.6.5. Elástico

LOCAL DA APLICAÇÃO	Cintura
NOME	Elástico
COR	Indiferente
COMPOSIÇÃO	69% Poliéster 31% Elastodieno
LARGURA	35 mm

3.7. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela VIII

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – CALÇA MALHA								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*CINTURA	23,0	25,0	27,0	29,0	31,5	34,0	± 1,0 cm
B	*QUADRIL	40,0	42,0	44,0	46,0	49,0	52,0	± 1,0 cm
C	*COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	24,4	25,7	27,0	28,3	30,2	32,1	±1,0 cm
D	*ABERTURA DA BARRA	15,2	15,8	16,4	17,0	17,6	18,2	± 0,7 cm
E	ENTREPERNA	47,5	54,5	61,5	68,5	73,5	78,5	± 2,5 cm
F	COMPRIMENTO LATERAL	69,0	77,0	85,0	93,0	99,5	106,0	± 2,5 cm
G	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,5 cm
H	GANCHO DIANTEIRO	22,4	23,5	24,6	25,7	27,3	28,9	± 1,5 cm
I	GANCHO TRASEIRO	28,9	30,6	32,3	34,0	35,9	37,8	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela IX

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – CALÇA MALHA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERANCIA
A	*CINTURA	36,5	39,0	41,5	44,0	46,5	± 1,0 cm
B	*QUADRIL	55,0	58,0	61,0	64,0	67,0	± 1,0 cm
C	*COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	34,0	36,9	37,8	39,7	41,6	± 1,0 cm
D	*ABERTURA DA BARRA	18,8	19,4	20,0	20,6	21,2	± 0,7 cm
E	ENTREPERNA	83,5	85,5	87,5	88,5	89,5	± 2,5 cm
F	COMPRIMENTO LATERAL	109,0	112,0	115,0	118,0	121,0	± 2,5 cm
G	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,5 cm
H	GANCHO DIANTEIRO	30,5	32,1	33,7	35,3	36,9	± 1,5 cm
I	GANCHO TRASEIRO	39,7	41,6	43,5	45,4	47,3	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

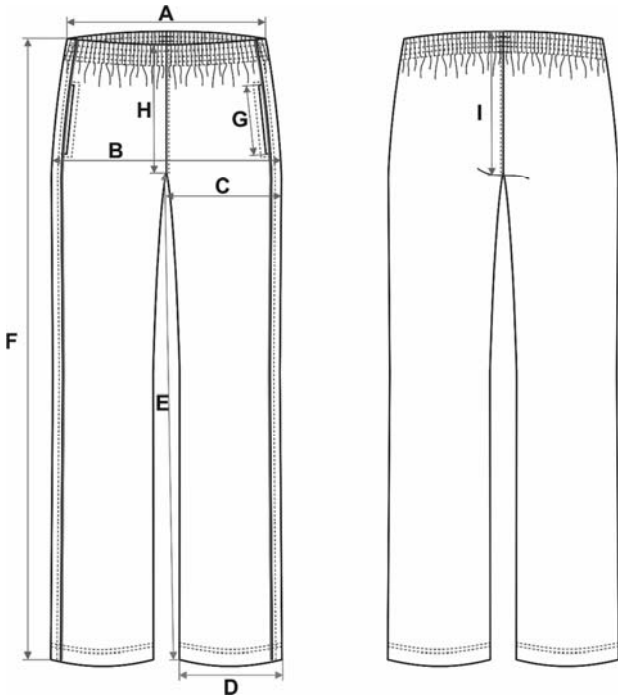


Figura 13 – Calça de malha – Indicação das medidas presentes na tabela.

3.8. Outros Materiais

3.8.1. Etiqueta de Identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da cintura. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis determinadas pelas Resoluções vigentes.



Figura 14 - Sugestão etiqueta

3.9 Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

4. Blusão de moletom escolar (unissex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

4.1.Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição do Blusão de Moletom Unissex do Uniforme Escolar da SME.

4.2. Material Empregado

4.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Moletom Flanelado – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	50% Algodão 50% Poliéster	± 3 pontos percentuais
Gramatura	NBR 10591	330 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Moletom Flanelado e/ou Felpado – 2 cabos	Não aplicável
Título do fio parte externa	NBR 13216/94	24/Ne	± 2 Ne
Título do fio parte interna	NBR 13216/94	8/1 Ne	± 1,5 Ne
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Mínima
		Alteração: 3/4	Mínima
Determinação de alteração dimensional	NBR 10320	Encolhimento/alongamento	± 5%
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos	Nota mínima 3
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Mínima
		Alteração: 3/4	Mínima

Tabela II

Especificação Tecido Sanfonado (barra, punho e bolso)-COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	49% Algodão, 49% Poliéster	± 3 pontos percentuais
		2% elastano	± 1 ponto percentual
Gramatura	NBR 10591	330 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa (seco e úmido)	NBR ISO 105-X-12	Transferência: 3/4	Mínima
		(A estampa não pode esfarelar)	Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 – método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode	Não aplicável

		esfarelar ou soltar)	
--	--	----------------------	--

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, proporcionando qualidade ao produto.

4.3. Detalhamento

4.3.1. Descrição do produto

Blusão de moletom na cor azul (Pantone 19-3920TPX), recorte nas mangas com aplicação de vivo na cor azul (Pantone 18-4036TPX), capuz e bolso “tipo canguru” (figura 1). Confeccionado com tecido conforme especificações na Tabela I. Possui punho, barra e acabamento do bolso confeccionado conforme especificações na Tabela II. Logo da Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 4.5 (Estampa Silkscreen).

4.3.2 Costuras

Fechamento de todas as costuras internas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Barra e punho em tecido sanfonado, fixado em máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Abertura do bolso com aplicação de tecido sanfonado, aplicado em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita. (Fig. 02).

Bolso fixo com costuras na parte superior e laterais feito em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita. Possui acabamento final de travete com 7 mm de largura aplicado sobre o tecido canelado, não devendo ultrapassar para o tecido moletom. (Fig. 02).

Capuz do mesmo tecido do corpo, fechamento e junção no decote feito em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514) e costura pespontada no decote feito em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita.

Recorte central do capuz possui um pesponto com 2 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301).

Barra do capuz com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita (Fig. 03).

Mangas possuem recorte central com aplicação de vivo com 5 mm de largura. O recorte possui um pesponto com 2 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig. 04). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Densidade de pontos: 3,5 a 4 pontos/cm.

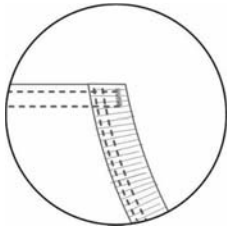


Figura 02 – Tecido aplicado na borda do bolso

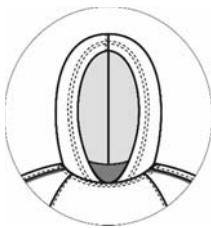


Figura 03 – Detalhes de acabamento do capuz

4.3.3 Geral

A peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

4.3.4 Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

4.4 Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas abaixo.

Tabela IV

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – BLUSÃO DE MOLETOM								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	39,5	41,5	43,5	45,5	48,5	51,5	± 1,0 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	31,3	32,9	34,5	36,1	38,5	40,9	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	40,5	44,5	48,5	52,5	56,5	60,5	± 2,5 cm
D	COMPRIMENTO DA MANGA	50,0	53,0	56,0	59,0	63,0	67,0	± 2,5 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	7,0	7,4	7,8	8,2	8,6	9,0	± 0,9 cm
F	LARGURA DO PUNHO DA MANGA	3,5	3,5	4,5	4,5	4,5	4,5	± 0,7 cm
G	LARGURA DO PUNHO DA BARRA	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	5,5	± 0,7 cm
H	LARGURA DO BOLSO	24,0	26,0	28,0	30,0	32,0	34,0	± 1,5 cm
I	ALTURA DO BOLSO	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	21,5	± 1,5 cm
J	ALTURA LATERAL DO BOLSO	5,5	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	± 1,5 cm
K	ALTURA DO CAPUZ	33,0	34,5	36,0	37,5	38,5	39,5	± 2,0 cm
L	LARGURA INFERIOR DO CAPUZ	23,7	24,2	24,7	25,2	25,8	26,4	± 1,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela V

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA - BLUSÃO DE MOLETOM							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	54,5	57,5	60,5	63,5	66,5	± 1,0 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	43,3	45,7	48,1	50,5	52,9	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	64,5	67,5	70,5	73,5	76,5	± 2,5 cm
D	COMPRIMENTO DA MANGA	71,0	74,0	77,0	80,0	83,0	± 2,5 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	9,4	9,8	10,2	10,6	11,0	± 0,9 cm
F	LARGURA DO PUNHO DA MANGA	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	± 0,7 cm
G	LARGURA DO PUNHO DA BARRA	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	± 0,7 cm
H	LARGURA DO BOLSO	36,0	38,0	40,0	42,0	44,0	± 1,5 cm
I	ALTURA DO BOLSO	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	± 1,5 cm
J	ALTURA LATERAL DO BOLSO	8,5	9,0	9,5	9,5	9,5	± 1,5 cm
K	ALTURA DO CAPUZ	40,5	41,0	41,5	42,0	42,5	± 2,0 cm
L	LARGURA INFERIOR DO CAPUZ	27,0	27,6	28,1	28,6	29,1	± 1,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 – Artigo confeccionado em tecido de malha – Tolerâncias de medidas

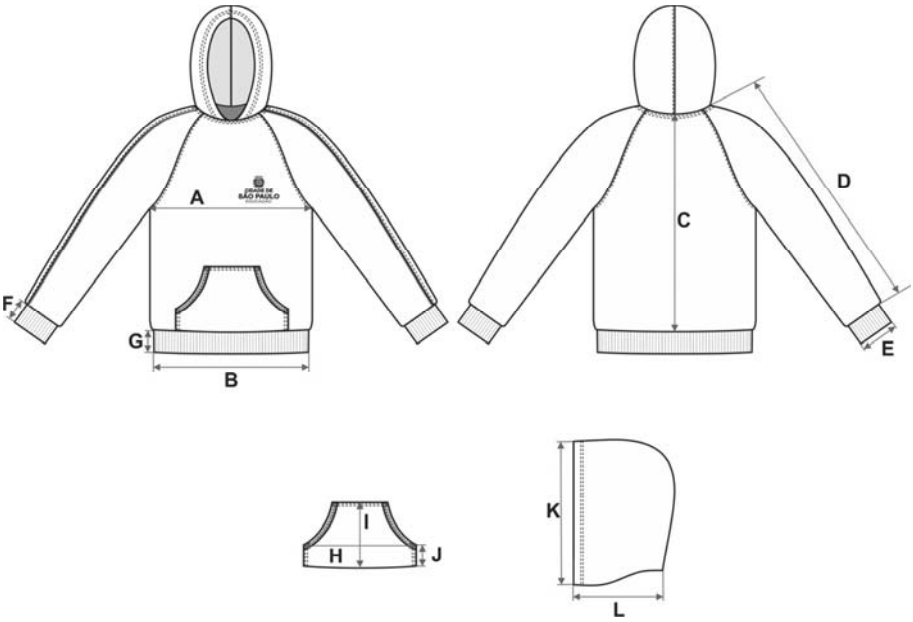


Figura 05 – Indicação das medidas presentes na tabela

4.5 Estampa – Silkscreen

4.5.1 Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

4.5.2 Detalhamento da estampa

Peça apresenta logo Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silkscreen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

4.5.3 Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B	LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm



Figura 06– Logotipo – indicação de medidas

- vermelho: 186C
- verde: 356C
- amarelo: 7404C
- cinza claro: Cool Gray 1C
- cinza escuro: Cool Gray 7C
- preto

Figura 07 – Cores da estampa

4.5.4 Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B	DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm



Figura 08 – Posicionamento da estampa

4.6. Outros Materiais

4.6.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.



Figura 09 – Sugestão de etiqueta

4.7 Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

5. Meia escolar (unissex)

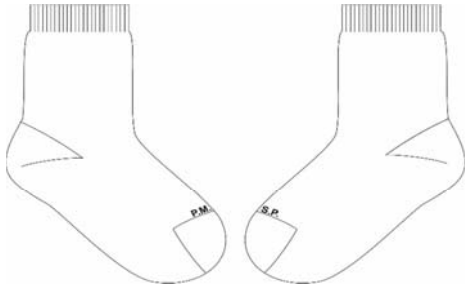


Figura 01 – Desenho ilustrativo

5.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Meia Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

5.2. Material Empregado

5.2.1. Material

Tabela I

Especificação do material – COR BRANCA			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	72% Algodão 26% Poliamida, 2% Elastodieno	± 3 pontos percentuais para o Algodão e Poliamida e 1 ponto percentual para o Elastodieno
Ligamento (calcanhar, pé e ponta do pé)	NBR 13460 e 13462	Meia malha plush (felpa)	Não se aplica
Título do fio	NBR13216	Fio de algodão 20/1 Ne Fio de poliamida 2x78/23 Dtex	± 2Ne ± 6 Dtex no título resultante
Ligamento (borda do punho)	NBR 13460 e 13462	Meia malha canelada 3x1 com inserção de fio elastodieno	Não se aplica
Leitura de cor	ASTM E 313 - CIE	Grau de brancura Mínimo: 155	Não se aplica

Para a escolha do artigo, o mesmo dever considerar aspectos como: evitar possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, proporcionando qualidade ao produto.

5.3. Detalhamento

5.3.1. Descrição da meia

Meia colegial branca, calcanhar verdadeiro com aplicação em jacquard e escrita P.M.S.P na ponta do pé em cima dos dedos na cor preta (PANTONE 19-4007TPX).

5.3.2. Cor da meia

A cor padrão branca da meia é estabelecida a partir dos valores correspondentes dos índices CIE conforme tabela I e deve ser verificada de acordo com a Norma ASTM E 313 – Método Padrão para Cálculo do Índice de Amarelamento e Brancura para Medição Instrumental das Coordenadas de Cor.

5.3.3. Fechamento

Meia possui fechamento ponto a ponto, de modo que não haja rugas indesejáveis ou espessuras no tecido causando pressão nos dedos ou no peito do pé.

5.3.4. Punho

O punho deve ser de tecido misto de algodão com canelado 3X1, cravado com elastodieno recoberto com poliamida. Com aplicação da escrita dos tamanhos correspondentes em jacquard na parte interna do punho, conforme imagem abaixo.

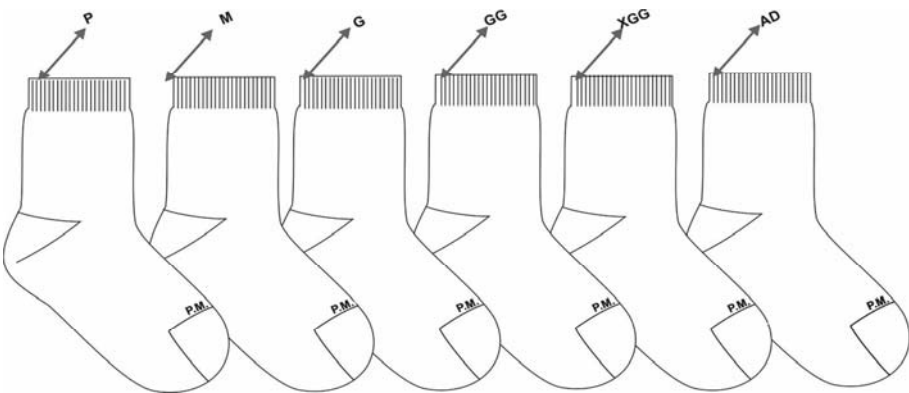


Figura 02 – Indicação da identificação de tamanho interno

5.3.5. Estrutura

Formação de felpa em toda a planta do pé a partir do calcanhar (calcanhar, pé e ponta do pé).

5.3.6. Geral

As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, íntegras, montadas corretamente de tal modo que sua estrutura não apresente pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

5.4. Dimensões

5.4.1. Medidas de peça acabada, tamanho de calçado e outras informações

Deverá ser fornecido nos tamanhos: P ao XGG (Infanto-juvenil) e (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabela abaixo.

Tabela II

TABELA PARA PEÇA ACABADA – MEIA UNISSEX								
PONTOS DE REFERÊNCIAS		P	M	G	GG	XGG	ADULTO	TOLERÂNCIA
	Tamanho do calçado	22 a 25	26 a 29	30 a 33	34 a 37	38 a 41	42 a 47	Não aplicável
	Idade	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 a 18	Não aplicável
A	Largura do punho (em cm)	7,0	7,0	8,0	8,0	8,0	8,0	0,6 cm
B	Altura do punho (em cm)	1,5	1,5	2,5	2,5	3,0	3,0	0,3 cm
C	Comprimento da perna (em cm)	7,0	8,0	9,0	10,0	11,0	13,0	1,0 cm
D	Comprimento do pé (em cm)	11,0	13,0	16,0	20,0	22,0	25,0	1,0 cm
E	Comprimento bordado (em cm)	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	0,5 cm
F	Largura bordado (em cm)	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,2 cm
Massa do par (em gramas)		22	26	30	35	40	45	± 10%
FORMA		7	8	9	10 ½	11	13	Não aplicável

As formas foram definidas conforme ABNT NBR 15525 – Têxtil e Vestuário – Padronização de etiquetagem de tamanhos de meias

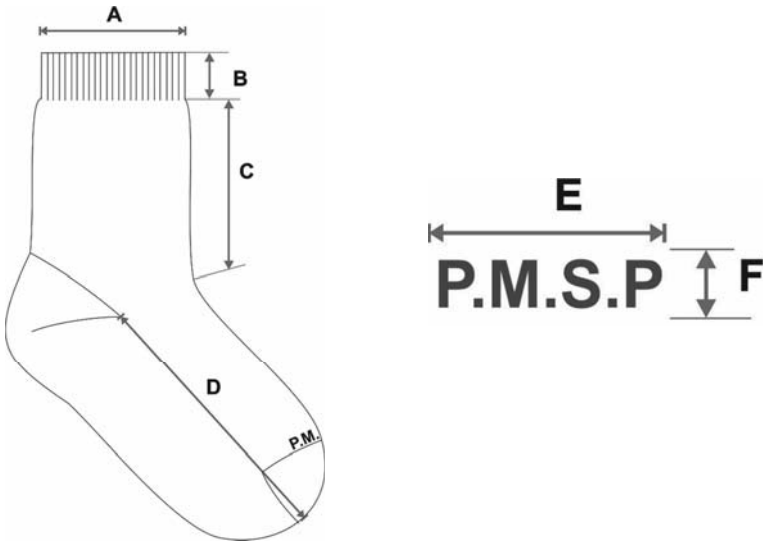


Figura 03 – Indicação das medidas, presentes na tabela.

5.5.Outros Materiais

5.5.1. Etiqueta de identificação

A etiqueta de identificação da meia deve ser autoadesiva branca, afixada na embalagem plástica. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar a razão social, CNPJ, composição, tamanho e ano/semestre de fabricação.

Nota: As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução vigente.



Figura 04–Sugestão etiqueta

5.6.Embalagem

As meias serão embaladas em saco plástico, lacrada por seladora térmica, contendo na sua parte externa identificação do tamanho.

Todas as meias devem ser dobradas de forma que apresentem nitidamente o calcanhar e biqueira da meia.

6. Par de tênis

6.1. Objetivo da especificação

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para descrever e detalhar o modelo de tênis do Uniforme Escolar da SME. Para este modelo, definiram-se pré-requisitos importantes e necessários, para a segurança dos

usuários assim como fatores ergonômicos, embasados em normas técnicas brasileiras e de conforto.

6.2. Características gerais do produto (calçado pronto)

O tênis deverá ser confeccionado em lona de algodão dublada, com acabamento de borda do colarinho com debrum, conter ilhoses na vista para passagem do atacador, e a lingueta (língua) serem em peça única até altura da pala. O processo de montagem deverá ser com palmilha ensacada, (strobel). O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo) deverão ser de uma composição à base de borracha vulcanizada. No quadro abaixo, uma foto do produto (ilustrativa) para orientação das partes do tênis em questão.



Figura 1 – Foto ilustrativa das partes do tênis

Também para um melhor calce e design, alturas deverão ser respeitadas em pontos de interferência ergonômica, seguindo escala do ponto francês para

demais numerações, a exemplo da altura da taloneira para o tamanho 35 com 80 mm (± 2mm) e na região da vista de ilhós, com 95 mm (±2 mm). Estas duas medidas, serão verificadas no ponto mais alto, considerando a parte externa do calçado até a quina do solado (conforme orientado na figura abaixo).



Figura 2 – Alturas da taloneira e ilhós

6.3. Fôrma

A fôrma feminina deverá conter as medidas mínimas indicadas na figura abaixo para o tamanho 35 (pé médio) (para demais tamanhos correr escala francesa, 6,66 mm por tamanho), a fim de proporcionar ótimo calce e conforto ao usuário.



Figura 3 – Medidas da Fôrma

6.4. Cabedal (laterais e língua + pala)

O cabedal deverá oferecer ao usuário performance no uso. Para esta aplicação, torna-se necessário um cabedal com material têxtil (lona) em algodão, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), mínimo de 580 g/m² dublada com tecido de algodão na cor cru (natural ou preto), alta transpirabilidade e leveza. Os tecidos e materiais utilizados para a sua construção deverão estar isentos de defeitos e ser maleáveis.

A lingueta (língua) deverá ser em tecido, com espessura de 2,0 mm (± 0,5mm) e gramatura mínima de 180 g/m². Deverá também ser gravada ou ter uma etiqueta confeccionada em material sintético na cor cinza ou branco, com espessura mínima de 1,3 mm, onde nela deverá conter a logomarca do município, na parte interna, como seu principal detalhe e indicação do número do lote de fabricação.

6.5. Solado (planta, banda, ponteira e biqueira)

O solado do tênis, de cor natural, é uma parte importante para estabilidade, amortecimento e durabilidade do calçado. Toda a especificação, quando refere-se ao solado e medidas lineares, serão mencionadas para o padrão de tamanho 35. O solado deverá ser em borracha em processo vulcanizado, em autoclave. Ainda na planta, deverá apresentar desenhos em relevo em praticamente toda a sua extensão, com possibilidade de exceção na região do enfranque. O material e o desenho da parte inferior (planta) devem proporcionar característica antiderrapante, tendo uma borda em torno (borda da planta do solado) com mínimo 5 mm de largura para melhor gripe. As bandas laterais (também em borracha) na cor branca deverão ter espessura de 2,0 mm (± 0,2 mm), além de altura de 28 mm (± 2 mm), o friso e filete na cor azul marinho (PANTONE 19-3920 TPX), a biqueira (na cor branca) ter espessura de 2 mm (± 0,2 mm) com tamanho da biqueira de 37 mm (± 2 mm) para não interferir no ponto de flexão, além da ponteira na cor azul marinho (PANTONE 19-3920 TPX) deverá ter espessura de 1,8 mm (± 0,2 mm) e altura de 28 mm (± 2mm).



Figura 4 – Solado

6.6. Palmilhas

No tênis, haverá dois tipos de palmilhas:

Palmilha interna: A palmilha interna, também chamada de palmilha de conforto deverá ser removível. O conjunto de materiais utilizados na palmilha interna deverá possuir amortecimento dos impactos gerados pelo caminhar ou corrida (junto ao conjunto do solado). A parte superior deverá ser constituída por tecido. As especificações de espessura são: Região da planta mínimo 4 mm, região do calcanhar mínimo 7 mm. Os materiais que poderão ser utilizados são EVA, PU, não tecido ou látex que tenha a capacidade de proporcionar conforto e distribuição das cargas plantares.

Palmilha de Montagem (strobel): A palmilha do strobel terá a funcionalidade de unir-se ao cabedal através de costura overloque (strobel) para oferecer mais estabilidade e conforto ao usuário. Deverá conter gramatura de 220 g/m² (± 10 g/m²) e espessura mínima de 0,9 mm.

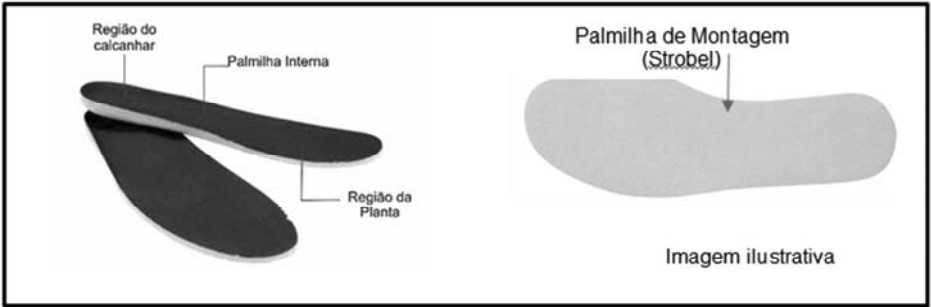


Figura 5 – Palmilhas

6.7. Acessórios (atacador, ilhós, debrum, etiqueta, contraforte, gorgurão taloneira)

Atacador: Atacador em material de algodão ou poliéster, chato na cor branca. Comprimento para numeração do 22 ao 32 de 85 cm com tolerância de 5 cm para menos, do 33 ao 37, comprimento de 95 cm com tolerância de 5 cm para menos, 38 ao 42 comprimento de 105 cm com tolerância de 5 cm para menos, 115 cm com tolerância de 5 cm para menos para os tamanhos 43 ao 47. Largura para numeração do 22 ao 32, 7mm (±0,1mm), do 33 ao 47, 10mm (±0,2mm).

Ilhós com arroela: Os ilhoses e arroelas deverão ser em alumínio para não enferrujar, contendo na numeração 22 a 26, 16 ilhoses por par, 27 ao 36, 20 ilhós por par, 37 ao 47, 24 ilhós por par.

Debrum: em material tecido, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), costura com linha nylon branca, espessura 40.

Etiqueta ou serigrafia na língua: Se etiqueta, em material tecido cinza ou branco, com escritas em preto, conforme orientação na foto do modelo. Se serigrafia utilizar tinta cinza ou branca.

Contraforte: Contraforte em borracha, dublado com material têxtil em algodão azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), espessura de 1,4 mm ± 0,3 mm.

Gorgurão da taloneira (fita): em material poliéster ou algodão, com 20 mm (± 0,2 mm) de largura, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX).

Reforço interno da vista: Material que fica por baixo da vista de ilhós, para reforço, em material não tecido, com 180 g/m² (± 10 g/m2).

6.7 Embalagem

O produto deve ser devidamente acondicionado em uma caixa de papelão do tamanho adequado ao produto, devidamente identificada com a numeração correspondente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6016.2020/0011180-8

PORTARIA Nº 2.174 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 22, de 08/01/2020, republicada no DOC de 11/01/2020, página 21, referente ao no Processo SEI nº 6016.2019/0074391-8.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da citada Comissão a servidora Tania Sueli Sampedro RF: 564.230.2/4.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 22/2020.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2020/0010535-2

PORTARIA Nº 09 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06, expede a presente Portaria:

Art. 1º A ATHENA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BERÇÁRIO, localizada na Rua Agostinho Gomes, 556/562, Ipiranga, São Paulo – SP mantido por Athena Escola de Educação Infantil e Berçário Ltda – EPP, CNPJ: 12.812.334/0001-49, com autorização de funcionamento concedida pela Portaria nº 88, de 14/06/2019, DOC de 25/06/2019, fica transferida da Diretoria Regional de Educação IPIRANGA para a Diretoria de Ensino da Região CENTRO SUL, localizada na Rua Dom Antonio Galvão, nº 95, Bairro: Vila Gumerindo..

Art. 2º A documentação relativa à instituição supramencionada, ora sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Educação IPIRANGA, do Sistema Municipal de Ensino, deverá ser oficialmente transferida para a respectiva Diretoria de Ensino do Sistema Estadual, mediante guia de remessa dentro do prazo previsto na Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06.

Art. 3º A Portaria de Autorização de Funcionamento e demais atos oficiais expedidos manterão sua eficácia, visando à eficiência administrativa na continuidade dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2018/0007436-4

PORTARIA Nº 95/2020, de 05 de fevereiro de 2020.

O Diretor Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2.324/17, com fundamento no artigo 46 da Portaria nº 4.548/17,RESOLVE:

I – Incluir na Comissão de Avaliação e Monitoramento Regional o seguinte servidor:

Roseli Zulmira Figueiredo Rocha - RF. 771.618.4/1

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 203/2019 .

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA/JARAGUÁ.

6016.2020/0008298-0 - PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0008298-0

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º A Associação Crescendo na Casa de Davi, CNPJ: 05.323.492/0001-70, situada na Rua Ana Ariel, nº 13 – Conjunto Habitacional Turística - CEP. 05164-010 - São Paulo-SP - tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, concedido pela Portaria nº 11/17, DOC de 07/02/17 página 18;

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil;

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Pirituba Jaraguá emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor;

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado;

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

6016.2017/0047309-7

PORTARIA Nº 010, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 02/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 do que consta no SEI nº 6016.2017/0047309-7, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica deferido, a pedido do interessado, a partir de 18/11/2019, o encerramento das atividades da ESCOLA

SEMEAR, localizada na Rua Pera Rosa, nº 197, Bairro Cohab Adventista, São Paulo, mantida por Centro de Educação Semear MAS LTDA, CNPJ: 11.404.723/0001-72, autorizada em caráter provisório pela Portaria nº 155/15, DOC 07/10/2015 e alterada pelas Portarias nº 066/17, DOC 03/05/2017 e 219/2017, DOC 10/11/2017 e 434/2019, DOC 14/11/2019.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade da Instituição, no seguinte endereço: Rua Pera Rosa, nº 197, Bairro Cohab Adventista, São Paulo.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2017/0039863-0

PORTARIA Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Diretor Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º O GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E EDUCACIONAL RUBRO VERDE, CNPJ 67.843.045/0001-07, situada na Rua Eurico de Azevedo Marques, nº 8B, São Paulo-SP, fica DESCRENCIADO, cancelando-se o seu Certificado de Credenciamento Educacional, expedido pela SME/DRE, constante do PA 6016.2017/0039863-0, pelo descumprimento do inciso III do art. 5º da Portaria DRE CL nº 192/2017, DOC de 28/09/2017.

Art. 2º O cancelamento do Certificado referido no artigo anterior comprova que a Organização não detém condições para a prestação de serviços de serviços de educação infantil, na conformidade das denúncias publicadas nos DOCs de 20 e 21/12/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

6016.2017/0057536 - 1

PORTARIA Nº 29, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O Diretor Regional de Educação São Miguel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no P.A. nº 2017 – 0.176.331 - 8 expede a presente Portaria:

Art. 1º A autorização de funcionamento concedida por meio da portaria nº. 182/2017, de 21/12/2017, alterada pela Portaria nº 29 de 06/02/2020, ao CEI KAUE MARQUES, localizado na Rua José Elias de Almeida, nº 619, Itaim Paulista, São Paulo, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2020/0000398-0

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação de SEME/CAF/DPOF (025553970 e 025555092) e a manifestação da Assessoria Jurídica (025616001), nos termos da Portaria nº 01/SEME-G/2020, AUTORIZO a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº 19.10.27.122.3024.2.100.3.3.90.49.00-00, no valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do orçamento vigente, para arcar com as despesas de auxílio transporte dos servidores desta Pasta, no exercício de 2020, de acordo com a Lei Municipal nº 17.253, de 27 de dezembro de 2019, Lei Municipal nº 13.194/2001 e Portaria nº 35/2003/SF.

6019.2020/0000399-8

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação de SEME/CAF/DPOF (025557391 e 025557816) e a manifestação da Assessoria Jurídica (025644245), nos termos da Portaria nº 001/SEME-G/2020, AUTORIZO a emissão de nota de empenho onerando a dotação nº 19.10.27.122.3024.2.100.3.3.90.46.00-00, no valor estimado de R\$ 2.580.000,00(dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais) do orçamento vigente, para arcar com as despesas de

vale alimentação para os servidores desta Pasta, no exercício de 2020, de acordo com a Lei Municipal nº 17.253/19 e Lei Municipal nº 14.588/2007.

6019.2020/0000399-8

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ORDEM INTERNA SF Nº 04/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Convoca servidores públicos municipais para prestarem serviços no âmbito do Plantão emergencial para os dias próximos ao término do prazo de entrega das declarações - DES-IF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Convocar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para prestarem serviços no âmbito do Plantão emergencial para os dias próximos ao término do prazo de entrega das declarações - DES-IF.

DATA: 10/02/2020 – Segunda-Feira - HORÁRIO: 18:00 às 00:00

Igor Queiroga Araújo – 816.840-7

2. Aos servidores listados no art. 1º e que efetivamente prestarem serviços nas datas determinadas, fica concedido 1 (um) dia de descanso, como compensação, que será escolhido pelo servidor, o qual será usufruído, da seguinte maneira:

2.1 Para concessão do descanso previsto no caput deste artigo, será publicada a listagem dos servidores que efetivamente prestarem serviços nas datas determinadas, sendo que o dia de descanso deverá ter anuência da chefia imediata e ser usufruído até 31/12/2020.

3. Esta Ordem Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO FREIRE

Chefe de Gabinete Secretaria Municipal da Fazenda

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COADM

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COADM

Processo Eletrônico nº 6017.2020/0003557-0 - Secretaria Municipal da Fazenda - Contratação direta. Inexigibilidade. 8º Congresso Brasileiro de Liderança e Gestão de Pessoas. 1. Em face dos elementos constantes do processo, em especial os sumariados na manifestação que subsidia este despacho; com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, e nos termos do art. 4º, inciso II, alínea 'I', da Portaria SF nº 78/2019, AUTORIZO a contratação da CORPO RH SERVICO DE TELEMARKETING LTDA, CNPJ 19.672.276/0001-44 , visando a participação de 01 (um) servidor desta Secretaria no 8º Congresso Brasileiro de Liderança e Gestão de Pessoas, que acontecerá no dia 15 do corrente mês, em Campinas/SP, pelo preço total de R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais).

2. Autorizo ainda empenhar o respectivo valor ao fornecedor acima citado, onerando a dotação n.º 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

3. Indico como Fiscal e Suplente, respectivamente, as servidoras Solange Cirelli Lopes Monteiro, RF 730.427-7 e Margaret Santos Fonseca, RF 636.976-6 e como Gestora de Contrato Titular a servidora Beatriz Lunardelli Zuchelli Lima, RF 858.559-8 e como Gestora de Contrato Suplente a servidora Ligia Regina Martins Santos Vaz, RF 727.862-4.

ATOS E DESPACHOS DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Fazenda – SF. 6017.2019/0064208-4

Contratação de empresa especializada na confecção, impressão e remessa, sob demanda e autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda – de cupons de estacionamento solicitados por Valet Service ou por estabelecimento que disponibiliza a seus clientes ou se beneficia dos serviços de manobra e guarda de veículo.

DESPACHO:

I – AUTORIZO, obedecidas as formalidades legais, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

II – À Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento.

DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DIEOF

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS REALIZADAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EM JANEIRO DE 2020, DE ACORDO COM O ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E O ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Notas de Empenho	Credores	Objetos	Quantitativos	Valores Unitários	Valores Totais
300	São Paulo Negócios	Consultoria			1.626.040,00
817	Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - Abrasf	Contribuição Associativa			200.000,00
1.446	Alberto Antônio Alves de Oliveira Granato	Curso de Licitação e Contratos			9.000,00
1.477	ABC Training Qualificação Profissional Ltda.	Curso de Office Avançado			18.499,92
1.500	Fundação Universidade Vale do Itajai	Curso de PósGraduação em Direito Tributário Municipal			408.096,90
1.503	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - Fipecafi	Curso de Contabilidade Pública			86.765,00
1.510	L. Fernando Mazza Cursos e Treinamento	Curso de Planejamento Tributário			10.000,00
1.591	Unieducar Inteligência Educacional Ltda.	Curso de Novo Código de Processo Civil			506,88
1.600	Alberto Antônio Alves de Oliveira Granato	Curso de Escrituração Contábil Digital			5.860,00
1.649	Alberto Antônio Alves de Oliveira Granato	Curso Prático de Pesquisa de Mercado e Estimativa de Preços			8.000,00
1.708	Mindworks Tecnologia Eireli	Curso de Levantamento e Especificação de Requisitos			9.900,00
1.925	Centro de Integração Empresa Escola CIEE	Programa de Estágio (Bolsa-Auxílio)			836.045,73
1.933	Indústria Gráfica Brasileira Ltda.	Confecção de Cupons de Estacionamento			3.500,00
1.936	Centro de Integração Empresa Escola CIEE	Programa de Estágio (Taxa de Administração)			14.428,62
1.941	Indústria Gráfica Brasileira Ltda.	Confecção de Cupons de Estacionamento			21.000,00
1.984	Centro de Integração Empresa Escola CIEE	Programa de Estágio (Auxílio-Transporte)			244.764,60
2.017	Green Treinamento Ltda.	Curso de Itil V4 Foundation			2.082,00
2.196	Equipe - Serviços Humanizados Eireli	Copeiragem			23.288,42
2.200	Equipe - Serviços Humanizados Eireli	Copeiragem			711,14
2.325	Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	Consultoria			426.483,00
2.344	CTIS Tecnologia S.A.	Impressão de Documentos Eletrônicos			776.138,24
2.351	CTIS Tecnologia S.A.	Impressão de Documentos Eletrônicos			38.462,68
2.363	MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli	Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial			766.878,61
2.368	MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli	Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial			26.540,99
2.387	PA Arquivos Ltda.	Gestão de Documentos			2.085.871,81
2.394	Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.	Serviços de Limpeza, Conservação, Dedetização e Desratização			129.801,30
2.747	Imprensa Oficial do Estado S/A Imespo	Diagramação e Impressão de Informativos			5.720,80
2.771	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - Fipecafi	Consultoria			61.740,00
2.784	Maciel Auditores S/S	Auditoria Para o Programa de Sorteios "Sua Nota Vale 1 Milhão"			12.166,62
2.789	Maciel Auditores S/S	Auditoria Para o Programa de Sorteios "Sua Nota Vale 1 Milhão"			502,68
2.810	Agência Aerotur Ltda.	Agenciamento de Passagens Aéreas			62.266,68
2.817	Agência Aerotur Ltda.	Agenciamento de Passagens Aéreas			53.333,32
2.822	Agência Aerotur Ltda.	Agenciamento de Passagens Aéreas			70.000,00
2.832	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE	Pesquisa "Índice de Preços ao Consumidor no Município de São Paulo"			127.747,92
2.852	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE	Pesquisa "Índice de Preços ao Consumidor no Município de São Paulo"			8.102,48
2.894	Alberto Borges de Carvalho Júnior	Jetons de Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos			11.627,40
2.900	Alexandre Evaristo Pinto	Jetons de Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos			11.627,40
2.906	Caio Augusto Takano	Jetons de Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos			11.627,40
2.912	Fátima Pacheco Haidar	Jetons de Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos			11.627,40
2.921	Fernanda Teodoro Arantes	Jetons de Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos			11.627,40